



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro – Tel. (32) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.838 / 2009

Altera a Lei Municipal n. 3.466, de 26 de junho de 2007

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O § 6º, do art. 7º, da Lei Municipal n. 3.466, de 26 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...omissis...

...

§ 6º - O Serviço Público de Transporte Escolar, previsto no inciso II deste artigo, somente admitirá veículos cuja vida útil não ultrapasse a 15 (quinze) anos; quando realizado no perímetro rural ou distrital em veículos com capacidade para mais de 18 (dezoito) passageiros, admitir-se-á veículos com vida útil até 18 (dezoito) anos.”(NR)

Art. 2º – Fica revogada a Lei Municipal n. 3.606/2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de dezembro de 2009

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé